

# TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

## Recurso interposto em 3 de julho de 2012 — ZZ/Europol

(Processo F-69/12)

(2012/C 319/30)

*Língua do processo: neerlandês*

### Partes

*Recorrente:* ZZ (representante: N. D. Dane, advogado)

*Recorrida:* Europol

### Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão tácita da recorrida que indeferiu o pedido do recorrente e a sua reclamação por meio da qual requereu o pagamento dos montantes acordados na resolução extrajudicial amigável celebrada entre as partes no âmbito de um processo anterior.

### Pedidos do recorrente

— Anular a decisão tácita de indeferimento do pedido de 26 de maio de 2011, bem como anular a decisão tácita que indeferiu a reclamação de 9 de dezembro de 2011 que tinha por objeto a decisão tácita de indeferimento do pedido acima referido.

— condenar a Europol nas despesas.

## Recurso interposto em 5 de julho de 2012 — BZ/Banco Central Europeu

(Processo F-71/12)

(2012/C 319/31)

*Língua do processo: inglês*

### Partes

*Recorrente:* BZ (Representante: N. Lhöest, advogado)

*Recorrido:* Banco Central Europeu

### Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Banco Central Europeu que indeferiu o pedido da recorrente com vista ao reconhecimento da origem profissional da sua doença

### Pedidos da parte recorrente

— Anular a decisão do Banco Central Europeu de 25 de abril de 2012 que indeferiu os pedidos da recorrente apresentados em 28 de junho de 2011 e nas cartas de 24 de outubro de 2011 e de 20 de Fevereiro de 2012;

— consequentemente, que se acolham os pedidos da recorrente conforme o seu pedido e cartas, nomeadamente o de condução de uma investigação adequada e elaboração de um relatório apropriado de forma a elencar todos os factos relacionados com a sua situação profissional que sejam úteis à realização da avaliação médica;

— ordenar ao BCE que envie à recorrente toda a informação recolhida e armazenada pela Direção-Geral H sobre a sua situação médica e procedimentos médicos, incluindo a informação recolhida até agora (incluindo a resposta ao questionário em formulário não anonimizado bem como outras informações recolhidas [por exemplo, as notas das entrevistas organizadas pela Direção-Geral H que devem ser fornecidas de forma não anónima] bem como futuras informações, que venham a ser recolhidas no âmbito do novo processo. Caso esta informação contenha informação clínica a mesma pode ser enviada ao seu médico);

— condenar o BCE no pagamento à recorrente de 50 000 euros pelo atraso excessivo na condução do processo;

— condenar o BCE no pagamento à recorrente de 5 000 euros por despesas relativas à condução de práticas médicas ilegais;

— condenar o BCE no pagamento à recorrente de 50 000 por danos morais criados pelas ilegalidades e pelo fardo adicional desnecessário inerente ao procedimento relativo à situação profissional e à invalidez;

— condenar o BCE no pagamento à recorrente de 25 000 euros por atentado à reputação e ao bom nome da recorrente e pela tentativa ilegal de rescindir o seu contrato;

— condenar o BCE no pagamento à recorrente da diferença entre a sua pensão de invalidez e a totalidade do seu salário desde janeiro de 2009;

— condenar o BCE no pagamento à recorrente de 100 000 pela perda de perspectiva de carreira;

— condenar o BCE no pagamento da perda do aumento de salário sobre a base de 7 patamares salariais por ano (3,5%) desde 2009;

- condenar o BCE a pagar à recorrente o reembolso a 100 % das despesas médicas suportadas desde 2006 relacionadas com a sua doença;
- condenar o BCE no pagamento de juros de mora à taxa de 8 % do montante em que for condenado;
- condenar Banco Central Europeu na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 23 de julho de 2012 — ZZ/Comissão**

(Processo F-77/12)

(2012/C 319/32)

*Língua do processo: búlgaro*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representante: R. Nedin, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não admissão da recorrente às provas de avaliação no âmbito do concurso EPSO/AD/208/11.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de indeferimento tácito da reclamação, de 18 de janeiro de 2012, e da decisão do júri do concurso, de 10 de maio de 2012, na medida em que vão contra os princípios da igualdade de tratamento e da igualdade de oportunidades, bem como a eliminação das consequências jurídicas das decisões recorridas.

---

**Recurso interposto em 26 de julho de 2012 — ZZ/Comissão**

(Processo F-79/12)

(2012/C 319/33)

*Língua do processo: neerlandês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: J. Duvekot, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões da Comissão que destituíram o recorrente das suas funções e que diminuíram o montante da sua pensão na sequência de um processo disciplinar iniciado com a constatação da violação do artigo 11.º do Estatuto.

**Pedidos da recorrente**

- Anular as decisões de 29 de setembro de 2011,
- condenar a Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 26 de julho de 2012 — ZZ/IET**

(Processo F-80/12)

(2012/C 319/34)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

*Recorrido:* Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão a afetar o recorrente a uma função diferente.

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão de nomear o recorrente como assessor, de acordo com o que lhe foi anunciado em 16 de setembro de 2011 e confirmado pela descrição das funções atualizada que lhe foi comunicada em 6 de outubro de 2011;
- se necessário, anular a decisão tácita de indeferimento da reclamação que o recorrente apresentou em 16 de dezembro de 2011;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 30 de julho de 2012 — ZZ/BEI**

(Processo F-82/12)

(2012/C 319/35)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: L. Isola, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do Comité de Recurso que negou provimento ao recurso que o recorrente interpôs do resultado da segunda avaliação global do seu desempenho laboral em 2007.